



**ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 3.004,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DELEGA
COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIOS MUNI-
CIPAIS**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO DE ARROIO DO TIGRE, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade
com a Lei Municipal nº 1.035/97, resolve;

CONSIDERANDO o quadro de instabilidade financeira decorrente da
crise econômica, que vem afetando as receitas municipais, com redução nas
transferências constitucionais obrigatórias e demais receitas públicas;

CONSIDERANDO a Lei da Responsabilidade Fiscal que prevê regras
para o exercício de final de mandato, no que tange a geração de despesa
pública ou assunção de obrigações, com penalidades aos ordenadores de des-
pesas e ao Administrador Público, em caso de inobservância, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 3.004, de 18 de setembro de 2017,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica delegada a competência aos Secretários Muni-
cipais, de Ordenador de Despesas, no âmbito das respectivas Se-
cretarias, ficando os mesmos autorizados a ordenar despesas,
solicitar a abertura, homologação e adjudicações de Licitações,
ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar empen-
hos e autorizar as compras de materiais, bens e ou serviços
relacionados a sua unidade administrativa, encaminhar docu-
mentos e demais solicitações e prestar contas de eventuais con-
tratos e ou convênios, das respectivas Secretarias, observado o
que segue:

§ 1º. Todas as ordens de compras devem ser visadas pelo Se-
cretário da Fazenda ou pelo Prefeito municipal, observada a do-
tação orçamentária e a disponibilidade financeira;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º. As compras realizadas sem o visto do Secretário da Fazenda ou do Prefeito municipal, não serão empenhadas, cabendo ao Secretário que autorizou a compra em desconformidade com o parágrafo anterior, a sua regularização;


§ 3º. É vedado aos Secretários municipais a subdelegação das competências indicadas no *caput* do presente artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
30 de janeiro de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30.01.2020**


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo